



LEI N.º. 932/2011

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Minduri, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Minduri, com os seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;

II – acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou provas e título, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;

III – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IV – reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

V – jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente a parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;

VI – incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalhos.



VIII – promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

IX – estabelecer critérios e objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º O regime jurídico do servidor público investido em cargo efetivo constante do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, é o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Minduri.

Art. 3º Para efeito desta lei entendem-se:

I – **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

II – **Profissionais do Magistério** – são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação básica;

III - **Professor** - o detentor de cargo efetivo no Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

IV - **Profissionalização** – a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

V - **Turno** - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI - **Turma** - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

VII - **Regência** - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno da Educação Básica, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

VIII – **Cargo público** – é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;

IX - **Quadro** - o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

X – **Unidade Escolar** – é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.

Art. 4º O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento a alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:



I – direito de todos;

II – dever do Estado e da família;

III – compromisso com:

a) a justiça social;

b) a democracia;

c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;

IV – compromisso com o educando como pessoa, para:

a) a qualificação para o trabalho;

b) o exercício da cidadania.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

I – aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II – a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão, anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

III – programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;

IV – condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;

V – vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;

VI – participação efetiva dos profissionais do ensino na tomada de decisões relativas à educação.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

I - Quadro de Cargos Efetivos com o seguinte cargo de natureza efetiva: Professor Municipal I.

II - Quadro de Função de Confiança com as seguintes funções: Coordenador do Ensino Fundamental, Coordenador da Educação Infantil, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Supervisor Pedagógico.

III – Quadro de Cargos em Regime de Extinção com o seguinte cargo: Técnico do Órgão Municipal de Educação a ser substituído pelo Secretário de Educação.



§ 1º O cargo efetivo de Professor Municipal I, é ocupado por profissional do magistério regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

§ 2º As funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, dispostas no inciso II deste artigo, poderão ser preenchidas pelos servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo ou não, com incidência da gratificação sobre o vencimento base.

Art. 6º As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I Dos cargos efetivos

Art. 7º O provimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 8º Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

Art. 9º Autorizada à realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, o órgão administrativo Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterá, entre outras disposições:

I - a (s) classe (s) a ser (em) provida (s);

II - a relação de documentos necessários à inscrição;

III - a natureza, as características e a ponderação das provas;

IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;

V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art. 10. O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 11. No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

I - experiência no magistério contada em dias;

II - graus e certificados de cursos promovidos e/ou reconhecidos pelos sistemas de Educação;

III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

Art. 12. A aprovação em processo de seleção não cria direito à admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.



Art. 13. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

Parágrafo único. Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Seção Única

Das férias e do recesso

Art. 14. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

Art. 15. No mês de julho haverá recesso escolar, a ser programado no calendário escolar elaborado pelo Órgão Administrativo Municipal de Educação.

Parágrafo único. Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição do órgão administrativo Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

Art. 16. Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.

Art. 17. Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS

Seção I

Das licenças

Art. 18. Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Minduri.

Art. 19. O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 20. Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 21. Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;



Parágrafo único. A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Conselho Municipal de Educação ou equivalente constituído nos termos do o art. 36 da presente Lei.

Art. 22. A licença remunerada de que trata o artigo 19, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 23. O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata o artigo 19, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§ 1º O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

Seção II Dos adicionais

Art. 24. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos nas Leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Minduri, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual, o Adicional de Regência e a Gratificação por Assiduidade.

§ 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal e a Técnica do Órgão Municipal de Educação, que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento base do servidor.

§ 3º O adicional de regência será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que estão no efetivo exercício de docência e será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do servidor.

§ 4º A Gratificação por Assiduidade, será concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido como o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto.

§ 5º A Gratificação por Assiduidade será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.

§ 6º Os adicionais e a Gratificação de que trata esta seção, não serão incorporados à remuneração do servidor e nem servirão de base para o cálculo para outras vantagens a serem pagas ao servidor público.



Art. 25. O avanço do servidor ocupante de cargo efetivo ocorrerá por meio de progressão, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte dentro da mesma classe, de forma horizontal.

§ 1º Para efeito de concessão da progressão horizontal, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Apresentar 3 (três) avaliações de desempenho, realizadas anualmente, com aprovação mínima de 70% (setenta por cento) em cada avaliação.

II – Ter cumprido 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício.

§ 2º A referência, para efeito de progressão, será simbolizada pelas letras “A a I”, a passagem de uma referência para outra é representada por um percentual de 5% (cinco por cento) totalizando em 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o vencimento percebido no mês em que adquirir o direito à progressão horizontal.

§ 3º Para efeito de progressão horizontal, de que trata esta seção, a referência de letra “A” será apregoada ao servidor público integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, no início do exercício do cargo efetivo, no padrão de vencimento básico.

Art. 26. O servidor fará jus à progressão, depois de submetido a 03 (três) avaliações de desempenho, realizadas pela chefia imediata, com a aprovação do respectivo Secretário, ratificada pelo Prefeito Municipal, obtendo-se o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada avaliação.

Art. 27. A avaliação de desempenho, realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, se dará mediante ao preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único. É obrigatória a avaliação de desempenho do servidor efetivo, a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua entrada em exercício.

Art. 28. A avaliação de desempenho tratada neste capítulo é própria para a concessão de progressão horizontal, quanto para o estágio probatório e deverá ser observada a legislação de que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais, em vigor.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 29. As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Minduri.

Art. 30. É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de designação para cargo em comissão ou função de confiança.



Art. 31. As transferências podem ser feitas:

I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado no órgão administrativo de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de exercício na escola, após a avaliação especial de desempenho para efeitos de estágio probatório.

Art. 32. A transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art. 33. A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art. 34. Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o mais antigo no Magistério;

III - o mais idoso.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para o cargo efetivo de Professor Municipal I e para a função pública de Coordenador da Educação Infantil e Coordenador do Ensino Fundamental;

II - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para as funções públicas de Vice-Diretor Escolar e Supervisor Pedagógico;

III - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para a função pública de Diretor Escolar;

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU EQUIVALENTE



Art. 36. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão administrativo de Educação, regulamentará a forma de constituição de Conselho Municipal de Educação ou equivalente, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

Art. 38. A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, so se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

Art. 39. O enquadramento definitivo será afixado pelo órgão administrativo Municipal de Educação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O servidor que discordar do enquadramento terá 30 (trinta) dias para submeter suas razões ao Colegiado, que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer da questão.

Art. 40. Os cargos efetivos de Professor de 1º ao 5º ano, Professor Eventual, Professor de Reforço, Professor de Educação Física, Professor de Segundo Tempo, Professor do uso da Biblioteca e Professor de Pré-Escola, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.

Art. 41. Os cargos efetivos de Secretária de Escola-cultura, Auxiliar de Secretaria e Servente Escolar, pertencem ao Quadro Geral de Servidores Públicos Municipais.

Art. 42. O servidor público que ocupar dois cargos efetivos e vier a ser nomeado para a função de confiança de Diretor Escolar, optará uma única vez pela remuneração dos dois cargos efetivos ou pelo vencimento de um cargo efetivo mais a gratificação de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 43. Não se aplicam aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, de que trata esta Lei, os benefícios e vantagens dos artigos 13, 28, 29, 30, 53 e seus respectivos parágrafos constantes da Lei Municipal nº. 589/94 que "*Dispõe sobre a organização do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Minduri*".

Art. 44. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 17 de março de 2011.

Edmir Gerado Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| Cargos Efetivos | | |
|-----------------|-----------------------|-----------------|
| Vagas | Cargo | Vencimento (RS) |
| 37 | Professor Municipal I | 800.00 |

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

| Função de Confiança | | |
|---------------------|-----------------------------------|------------------|
| Qtd | Função | Gratificação (%) |
| 01 | Diretor Escolar | 50 |
| 01 | Vice Diretor Escolar | 30 |
| 01 | Supervisor Pedagógico | 30 |
| 02 | Coordenador do Ensino Fundamental | 20 |
| 01 | Coordenador da Educação Infantil | 20 |

QUADRO DE CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

| Cargo em Extinção | | |
|-------------------|--|-----------------|
| Qtd | Cargo | Vencimento (RS) |
| 01 | Técnico do Órgão Municipal de Educação | 1.033.62 |



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação:

Professor Municipal I
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Ensino Superior Completo em Magistério ou outra matéria inerente à educação de natureza de 3º grau.

Atribuições

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- Executar atividades inerentes ao cargo.



Denominação:

Diretor Escolar
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 3 anos como Professor Regente.

Atribuições do Diretor Escolar:

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Divisão de Educação;
- Regulamentar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.



Denominação:

Vice Diretor Escolar
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior inerente à Educação.

Atribuições

- Substituir o Diretor em sua ausência, falta e impedimento;
- Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar;
- Exercer atribuições relacionadas ao seu ramo de atividade;
- Executar outras atividades afins.

Denominação:

Supervisor Pedagógico
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

- Curso Superior em Pedagogia com habilitação na Supervisão Escolar.

Atribuições

- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas;
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica;
- Executar outras atividades afins.



Denominação:

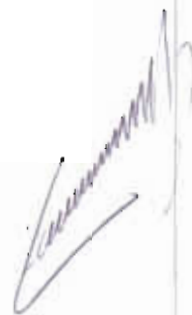
Coordenador do Ensino Fundamental
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior inerente à Educação.

Atribuições

- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise a capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas.
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica.
- Executar outras atividades afins.



Denominação:

Coordenador da Educação Infantil
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior inerente à Educação.

Atribuições

- Ministrar atividades educacionais às crianças da Educação Infantil, monitorando as tarefas educacionais;
- Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas;
- Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche;
- Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho;
- Participar de cursos de treinamento determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;
- Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõe realizar;
- Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis;
- Executar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CUSTO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

| Cargos do Ensino Fundamental | Cargos Necess. | Custo Unitário | Custo Mag. 25 anos | Custo Adm. 30 anos |
|--------------------------------|----------------|----------------|--------------------|--------------------|
| Professor I - 1º ao 5º Ano | 15 | 1 040,00 | 15 600,00 | |
| Professor I - EJA | 1 | 1 040,00 | 1 040,00 | |
| Professor I - Eventual | 2 | 1 040,00 | 2 080,00 | |
| Professor de Reforço | 2 | 960,00 | 1 920,00 | |
| Professor de Educ Física | 1 | 1 040,00 | 1 040,00 | |
| Professor de 2º Tempo | 1 | 1 040,00 | 1 040,00 | |
| Professor do Uso Biblioteca | 2 | 960,00 | 1 920,00 | |
| Professor FUNDEB - APAE | 1 | 1 040,00 | 1 040,00 | |
| Coordenador Ensino Fundamental | 2 | 1 120,00 | 2 240,00 | |
| Supervisor Pedagógico | 1 | 1 200,00 | 1 200,00 | 1 080,00 |
| Supervisor Diretor Escolar | 1 | 1 200,00 | 1 200,00 | 4 860,00 |
| Supervisor Escolar (2 Cargos) | 1 | 1 920,00 | 1 920,00 | |
| Auxiliar de Secretária | 2 | 540,00 | | 1 080,00 |
| Servente Escolar | 9 | 540,00 | | 4 860,00 |
| Sub Total | 41 | | 32 240,00 | 5 940,00 |
| Desenvolv. da Carreira | | | 45.136,00 | 8 910,00 |

Rua Penha, 99 - Vila Vassallo - Fone: (35) 3826-1218 Fax: (35) 3326-1444

| Salário Base | Assiduidade 10% | Pós Grad. 10% | Regência 10% |
|--------------|-----------------|---------------|--------------|
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 |

C.Ef.

| | | | |
|--------|-------|-------|----------|
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 1.040,00 |
|--------|-------|-------|----------|

24 horas semanais Mais progressão e quinquênio

PROFESSOR SEM PÓS GRADUAÇÃO

| | | | |
|--------|-------|-------|--------|
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 960,00 |
|--------|-------|-------|--------|

FG

| | | | | |
|--------|-------|-------|--------|----------|
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 160,00 | 1.120,00 |
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 160,00 | 1.120,00 |
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 240,00 | 1.200,00 |
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 400,00 | 1.360,00 |

Mais progressão e quinquênio

DIRETORA COM 2 CARGOS

| | | | |
|----------|--------|--------|----------|
| 1.600,00 | 160,00 | 160,00 | 1.920,00 |
|----------|--------|--------|----------|

C.Ef.

| | | | | |
|--------|-------|-------|--------|----------|
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 1.040,00 |
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 160,00 | 1.120,00 |

Mais progressão e quinquênio

CUSTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

| Cargos do Ensino Fundamental | Cargos Necess. | Custo Unitário | Custo do Magistério | Custo Adm. 30 anos |
|-------------------------------|----------------|----------------|---------------------|--------------------|
| Professores I - Pré-Escola | 4 | 1 040,00 | 4 160,00 | |
| Coordenador Educação Infantil | 1 | 1 120,00 | 1 120,00 | |
| Servente Escolar | 3 | 540,00 | | 1 620,00 |
| Sub Total | 8 | | 5 280,00 | 1 620,00 |
| Desenvolv. da Carreira | | | 7 392,00 | 2 430,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL

| Anos | E.M. Durval Furtado | Turmas | E.M. Durval Furtado | | Total | Turmas |
|-------|---------------------------|--------|---------------------------|--|-------|--------|
| 1ª | 20+18 | 2 | | | 38 | 2 |
| 2º | 26+24+19 | 3 | | | 69 | 3 |
| 3º | 22+23+18 | 3 | | | 63 | 3 |
| 4º | 22+22+22+17 | 4 | | | 83 | 4 |
| 5º | 26+26+17 | 3 | | | 69 | 3 |
| EJA | 27 | 1 | | | 27 | 1 |
| Total | 349 | 16 | | | 349 | 16 |

ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

| Períodos | Creche Municipal | Turmas | | | Total | Turmas |
|------------|---------------------|--------|--|--|-------|--------|
| Maternal | 20 | 1 | | | 20 | 1 |
| Pré 4 anos | 18+15 | 2 | | | 33 | 2 |
| Pré 5 anos | 25+26 | 2 | | | 51 | 2 |
| Total | 104 | 5 | | | 104 | 5 |

| | | | | | |
|---------------------|--|--|--|------------|-----------|
| Total Alunos | | | | 453 | 21 |
|---------------------|--|--|--|------------|-----------|



NÚMERO DE SERVIDORES NECESSÁRIOS

ENSINO FUNDAMENTAL

| Cargos do Ensino Fundamental | E.M. Durval Furtado | Totais |
|---------------------------------|---------------------|-----------|
| Professor I - 1º ao 5º Ano | 15 | 15 |
| Professor I - EJA | 1 | 1 |
| Professor I - Eventual | 2 | 2 |
| Professor de Reforço | 2 | 2 |
| Professor de Educação Física | 1 | 1 |
| Professor de Segundo Tempo | 1 | 1 |
| Professor do uso da Biblioteca | 2 | 2 |
| Professor - FUNDEB -APAE | 1 | 1 |
| Coordenador Escolar (prof) - FG | 2 | 2 |
| Supervisor Pedagógico FG | 1 | 1 |
| Vice Diretor Escolar FG | 1 | 1 |
| Diretor Escolar FG | 1 | 1 |
| Auxiliar de Secretaria | 2 | 2 |
| Servente Escolar | 9 | 9 |
| Totais | 41 | 41 |

EDUCAÇÃO INFANTIL - Pré-Escola

| Cargos do Ensino Fundamental | Creche Municipal | Totais |
|-------------------------------|------------------|-----------|
| Professores I - Creche | 2 | 2 |
| Professores I - Pré-Escola | 4 | 4 |
| Coordenador Educação Infantil | 1 | 1 |
| Servente Escolar | 3 | 3 |
| Totais | 10 | 10 |

ADMINISTRAÇÃO

| Cargos do Ensino Fundamental | S.M.E. | Pessoal APAE | Totais |
|-------------------------------------|----------|--------------|----------|
| Técnico do O. M. Educação (efetivo) | 1 | | 1 |
| Secretário (cargo de confiança) | 1 | | 1 |
| Totais | 2 | 0 | 2 |

Servidores da Educação**53**

Planejar Consultores Associados



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



| Vencimentos R\$. |
|---------------------|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

| Vencimentos R\$. |
|---------------------|
| |
| |
| |
| |

| Vencimentos R\$. |
|---------------------|
| |
| |



| Salário Base | Assid. | | Pós Grad. | | Regência | |
|--------------|--------|-------|-----------|--------|----------|--------|
| | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% | 10% |
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 |

| | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|----------|
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 1.040,00 |
| 24 horas semanais Mais progressão e quinquênio | | | | | | |

C.Ef.

| PROFESSOR SEM PÓS GRADUAÇÃO | | | | | | |
|-----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 960,00 |

| | | | | | | |
|--------|-------|-------|-------|--------|--------|----------|
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 160,00 | 160,00 | 1.120,00 |
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 160,00 | 160,00 | 1.120,00 |
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 240,00 | 240,00 | 1.200,00 |
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 400,00 | 400,00 | 1.280,00 |

FG

FG

FG

FG

FG

| DIRETORA COM 2 CARGOS | | | | | | |
|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|
| 1.600,00 | 160,00 | 160,00 | 160,00 | 160,00 | 160,00 | 1.920,00 |

| | | | | | | |
|--------|-------|-------|-------|-------|--------|----------|
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 1.040,00 |
| 800,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 80,00 | 160,00 | 1.120,00 |

C.Ef.

FG

FG

FG

CUSTO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

| Cargos do Ensino Fundamental | Cargos Necess. | Custo Unitário | Custo Mag. 25 anos | Custo Adm. 30 anos | Custo Adm. 35 anos | Custo Total |
|---------------------------------|----------------|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------|
| Professor I - 1º ao 5º Ano | 15 | 1.040,00 | 15.600,00 | | | 15.600,00 |
| Professor I - EJA | 1 | 1.040,00 | 1.040,00 | | | 1.040,00 |
| Professor I - Eventual | 2 | 1.040,00 | 2.080,00 | | | 2.080,00 |
| Professor de Reforço | 2 | 960,00 | 1.920,00 | | | 1.920,00 |
| Professor de Educação Física | 1 | 1.040,00 | 1.040,00 | | | 1.040,00 |
| Professor de Segundo Tempo | 1 | 1.040,00 | 1.040,00 | | | 1.040,00 |
| Professor do uso da Biblioteca | 2 | 960,00 | 1.920,00 | | | 1.920,00 |
| Professor - FUNDEB - APAE | 1 | 1.040,00 | 1.040,00 | | | 1.040,00 |
| Coordenador Escolar (prof) - FG | 2 | 1.120,00 | 2.240,00 | | | 2.240,00 |
| Supervisor Pedagógico - FG | 1 | 1.200,00 | 1.200,00 | | | 1.200,00 |
| Vice Diretor Escolar - FG | 1 | 1.200,00 | 1.200,00 | | | 1.200,00 |
| Diretor Escolar - FG | 1 | 1.920,00 | 1.920,00 | | | 1.920,00 |
| Auxiliar de Secretária | 2 | 540,00 | | 1.080,00 | | 1.080,00 |
| Servente Escolar | 9 | 540,00 | | 4.860,00 | | 4.860,00 |
| (-) Pós Graduação | | | (280,00) | | | |
| Sub Total | 41 | | 31.960,00 | 5.940,00 | - | 37.900,00 |
| Desenvolv. da Carreira | | | 44.744,00 | 8.910,00 | - | 53.654,00 |

CUSTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

| Cargos do Ensino Fundamental | Cargos Necess. | Custo Unitário | Custo do Magistério | Custo Adm. 30 anos | Custo Adm. 35 anos | Custo Total |
|-------------------------------|----------------|----------------|---------------------|--------------------|--------------------|-------------|
| Professores I - Creche | 2 | 1.040,00 | 2.080,00 | | | 2.080,00 |
| Professores I - Pré-Escola | 4 | 1.040,00 | 4.160,00 | | | 4.160,00 |
| Coordenador Educação Infantil | 1 | 1.120,00 | 1.120,00 | | | 1.120,00 |
| Servente Escolar | 3 | 540,00 | | 1.620,00 | | 1.620,00 |
| Sub Total | 9 | | 7.360,00 | 1.620,00 | - | 8.980,00 |
| Desenvolv. da Carreira | | | 10.304,00 | 2.430,00 | | 12.734,00 |



| Custo Atual | Mês | Ano |
|---|------------|--------------|
| Pessoal Ens. Fundamental | 53.654,00 | 872.684,46 |
| Pessoal de Magistério (25 anos) | 44.744,00 | 727.762,95 |
| Pessoal Administrativo (30 anos) | 8.910,00 | 144.921,51 |
| Custo Atual | Mês | Ano |
| Pessoal Educ. Infantil | 12.734,00 | 207.119,02 |
| Pessoal de Magistério (25 anos) | 10.304,00 | 167.594,97 |
| Pessoal Administrativo (30 anos) | 2.430,00 | 39.524,05 |
| Receita Oriunda do Fundo: 60% para Profissionais do Magistério: | | 1.043.234,72 |
| | | 625.940,83 |
| <p>Fórmula do Custo Anual = Total x 1,111 x 1,21 x 12 meses 1,111 = 11,1% de 13º Salário + 1/3 de Férias // 1,21 = 21% de Previdência Social</p> | | |
| | | 1.267.079,02 |

Contribuição para o FUNDEF

CUSTO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO**Custo da Administração**

| Quant. | | Vencimento | Total | Des. Carr. | |
|--------|-------------------------------------|------------|----------|------------|----------|
| 1 | Técnico do O. M. Educação (efetivo) | 2.400,00 | 2.400,00 | 3.360,00 | |
| 1 | Secretário Educação | 659,52 | 659,52 | 923,33 | 4.283,33 |

2

69.668,50

Custo da Educação Infantil:

| | | | | | |
|----------------------------------|-----|--------|-------|------------|------------|
| Pessoal de Magistério (25 anos) | | | | 167.594,97 | |
| Pessoal Administrativo (30 anos) | | | | 39.524,05 | 207.119,02 |
| Manutenção das Escolas | | | | 10.000,00 | |
| Conservação de Escolas | | | | | |
| Material Didático | 104 | alunos | 60,00 | 6.240,00 | 16.240,00 |
| | | | | | 223.359,02 |

Custo do Ensino Fundamental:

| | | | | | |
|----------------------------------|-----|--------|-------|------------|--------------|
| Pessoal de Magistério (25 anos) | | | | 727.762,95 | |
| Pessoal Administrativo (30 anos) | | | | 144.921,51 | 872.684,46 |
| Manutenção das Escolas | | | | 39.600,00 | |
| Conservação das Escolas | | | | 12.000,00 | |
| Transporte Ens. Fundamental | | | | 370.317,00 | |
| Material Didático | 349 | alunos | 36,00 | 12.564,00 | 434.481,00 |
| | | | | | 1.307.165,46 |

Custo da Administração:

| | | | | | |
|------------------------|--|--|--|-----------|-----------|
| Pessoal Administrativo | | | | 69.668,50 | |
| Outros Custeios | | | | 8.000,00 | 77.668,50 |

Total do Custo da Educação no Município:**1.608.192,98**



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



| 2011 | Receita | 2010 |
|---------------------|-----------------|---------------------|
| 6% | | |
| 5.017.892,07 | FPM Corr. | 4.733.860,44 |
| 1.168.519,31 | ICMS | 1.102.376,71 |
| 10.533,18 | ICMS EXP | 9.936,96 |
| 21.006,45 | IPI | 19.817,41 |
| 90.857,13 | IPVA | 85.714,27 |
| 8.587,72 | ITR | 8.101,62 |
| 17.999,25 | ITBI | 16.980,42 |
| 6.335.395,10 | | 5.976.787,83 |
| 27.409,00 | IPTU | 25.857,55 |
| 52.756,26 | ISS | 49.770,06 |
| 80.787,83 | IRF | 76.214,93 |
| 140,33 | Multas/juros | 132,39 |
| 32.757,93 | Div. Ativa | 30.903,71 |
| 193.851,36 | | 182.878,64 |
| 6.529.246,46 | | 6.159.666,47 |
| 1.043.234,72 | Fundeb | 984.183,70 |
| 18.035,65 | Aplicação | 17.014,76 |
| 1.061.270,37 | Soma | 1.001.198,46 |
| 19.537,15 | PNATE | 18.431,27 |
| 457,92 | PDDE | 432,00 |
| 74.364,57 | Sal.Educ | 70.155,25 |
| 17.527,33 | Convênio Estado | 16.535,22 |



ESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL

| Anos | E.M. Durval Furtado | Turmas | E.M. Durval Furtado | | Total | Turmas |
|-------|---------------------------|--------|---------------------------|--|-------|--------|
| 1ª | 20+18 | 2 | | | 38 | 2 |
| 2º | 26+24+19 | 3 | | | 69 | 3 |
| 3º | 22+23+18 | 3 | | | 63 | 3 |
| 4º | 22+22+22+17 | 4 | | | 83 | 4 |
| 5º | 26+26+17 | 3 | | | 69 | 3 |
| EJA | 27 | 1 | | | 27 | 1 |
| Total | 349 | 16 | | | 349 | 16 |

ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

| Periodos | Creche Municipal | Turmas | | | Total | Turmas |
|------------|---------------------|--------|--|--|-------|--------|
| Maternal | 20 | 1 | | | 20 | 1 |
| Pré 4 anos | 18+15 | 2 | | | 33 | 2 |
| Pré 5 anos | 25+26 | 2 | | | 51 | 2 |
| Total | 104 | 5 | | | 104 | 5 |

| | | | | | |
|---------------------|--|--|--|------------|-----------|
| Total Alunos | | | | 453 | 21 |
|---------------------|--|--|--|------------|-----------|

RESUMO - RECEITAS/CUSTOS**RECEITAS:**

| | |
|--|--------------|
| * Receita do Fundo | 1.061.270,37 |
| * 20% s/ Receita de Impostos + Transferências Impostos | 38.770,27 |
| * 5% s/ Receita de Impostos + Transferências Impostos | 326.462,32 |
| * Reserva de Aplicação acima dos 25% - 1% | 65.292,46 |
| PNATE | 19.537,15 |
| PDDE | 457,92 |
| * Convênios Estado | 17.527,33 |
| * QESE Participação na QESE | 74.364,57 |
| Total das Receitas para a Educação | 1.603.682,39 |

CUSTOS:

* DO ENSINO FUNDAMENTAL:

| | | |
|----------------------------------|------------|--------------|
| Pessoal de Magistério (25 anos) | 727.762,95 | |
| Pessoal Administrativo (30 anos) | 144.921,51 | |
| De Outro Custos | 434.481,00 | 1.307.165,46 |

* DA PRÉ-ESCOLA E CRECHE:

| | | |
|----------------------------------|------------|------------|
| Pessoal de Magistério (25 anos) | 167.594,97 | |
| Pessoal Administrativo (30 anos) | 39.524,05 | |
| De Outros Custos | 16.240,00 | 223.359,02 |

* DA ADMINISTRAÇÃO:

| | | |
|---------------------------|-----------|-----------|
| Do Pessoal Administrativo | 69.668,50 | |
| Outros Custeios | 8.000,00 | 77.668,50 |

Custo Total da Educação no Município **1.608.192,98**

Resultado **(4.510,59)**

Custo da Educação com Receitas Próprias + Fundeb **1.702.572,58**

% Gastos com Educação: **26,08%**

PROJEÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS CARRERAS

Benefícios: Quinquênio de 10% e Progressão de 5% de 3 em 3 anos

| PADRÃO | Base | 3 anos | 5 anos | 6 anos | 9 anos | 10 anos | 12 anos | 15 anos | 18 anos | 20 anos | 21 anos | 24 anos | 25 anos | 30 anos | 35 anos |
|------------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | A | B | Q | C | D | Q | E | F-Q | G | Q | H | I | Q | Q | Q |
| Base | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| Progressão | | 5,00 | 5,00 | 10,00 | 15,00 | 15,00 | 20,00 | 25,00 | 30,00 | 30,00 | 35,00 | 40,00 | 40,00 | 40,00 | 40,00 |
| Quinquênio | | | 10,00 | 10,00 | 10,00 | 20,00 | 20,00 | 30,00 | 30,00 | 40,00 | 40,00 | 40,00 | 50,00 | 60,00 | 70,00 |
| Total | 100,00 | 105,00 | 115,00 | 120,00 | 125,00 | 135,00 | 140,00 | 155,00 | 160,00 | 170,00 | 175,00 | 180,00 | 190,00 | 200,00 | 210,00 |

Crescimento acumulado em 25 anos

Salário de 25 anos dividido pelo salário Base:

Crescimento médio do período:

190,00 90,00%
40,00%

Crescimento acumulado em 30 anos

Salário de 30 anos dividido pelo salário Base:

Crescimento médio do período:

200,00 100,00%
50,00%

Crescimento acumulado em 35 anos

Salário de 35 anos dividido pelo salário Base:

Crescimento médio do período:

210,00 110,00%
55,00%

